



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar - cuidar - acreditar*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA GAB/PREF/PMVG Nº. 020/2016**

Constitui e nomeia os membros da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e da outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande – MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 69, VI;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, em caráter especial, para apurar responsabilidade de servidor, com fulcro no artigo 158 da Lei 1164/91, em fraude na cotação de preços nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2015 (processo nº 339382/2015), para aquisição de medicamentos.

Art. 2º - A Comissão ora nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do processo.

Art. 3º - Ficam nomeados para compor a Comissão os seguintes servidores:

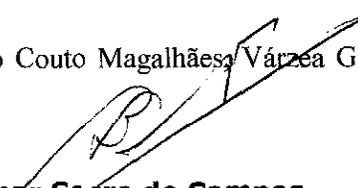
**Presidente:** Iran da Silva Fernandes, matrícula nº 19893;

**Secretário:** Marcos Rodrigues da Silva, matrícula nº 31375;

**Membro:** Odete Moreira Duarte e Silva, matrícula nº 86899.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Praça dos Três poderes, Paço Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de março de 2016.

  
**Lucimar Sacre de Campos**  
**Prefeita Municipal**

**Data da Decisão:** 30/12/2015**CNPJ nº:** 17.073.302/0002-73**Processo nº:** 351683/15**Localidade:** Várzea-Grande-MT

**Decisão:** Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA**. Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Março de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

---

#### PORTARIA GAB/PREF/PMVG N°. 020/2016

Constitui e nomeia os membros da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e das outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande – MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 69, VI;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, em caráter especial, para apurar responsabilidade de servidor, com fulcro no artigo 158 da Lei 1164/91, em fraude na cotação de preços nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2015 (processo nº 339382/2015), para aquisição de medicamentos.

Art. 2º - A Comissão ora nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do processo.

Art. 3º - Ficam nomeados para compor a Comissão os seguintes servidores:

**Presidente:** Iran da Silva Fernandes, matrícula nº 19893;

**Secretário:** Marcos Rodrigues da Silva, matrícula nº 31375;

**Membro:** Odete Moreira Duarte e Silva, matrícula nº 86899.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Praça dos Três poderes, Paço Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de março de 2016.

**Lucimar Sacre de Campos**

Prefeita Municipal

---

#### SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

**Atuado(s):** ROSIANE PEDROSA DA SILVA (JONAS LANCHES)**Data da Notificação:** 08/03/2015**Data da Decisão:** 20/01/2016**CPF nº:** 985.609.721-53**Processo nº:** 354359/16**Localidade:** Várzea-Grande-MT

**Decisão:** Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA**. Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Março de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

---

#### SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

**Atuado(s):** ROGILDO REMBOSKI**Data da Notificação:** 30/01/2015**Data da Decisão:** 10/08/2015**CPF nº:** 513.696.301-81**Processo nº:** 324942/15**Localidade:** Várzea-Grande-MT

**Decisão:** Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA**. Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Março de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

---

#### SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

**Atuado(s):** ROBSON LUIZ ANTÔNIO DA SILVA (QUERO MAIS LANCHES E ESPETOS)**Data da Notificação:** 23/06/2015**Data da Decisão:** 22/09/2015**CPF nº:** 914.058.901-34**Processo nº:** 333164/15**Localidade:** Várzea-Grande-MT

**Decisão:** Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA**. Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço